

L.^a occ.^{al} a catorze de Mayo de mil e setecentos e vinte e tres. O secretr.^{to} André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Joseph Gomes de Az.*^{do}

Carta Regia approvando a redneção a um anno do contrato da farinha em Santos, que se fazia por tres annos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guine, etc.—Faço saber a vos Rodrigo Cesar de Menezes Gou.^{or} e capp.^{am} gn.^l da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de vinte e hũ de Septembro do anno passado, de q' na villa de Sanctos achareis estar introduzido, e já inveterado hum costume, o qual era rematar-se o assento da faz.^a para os soldados da guarnição daquelle prizidio por tempo de tres annos, e por vos parecer que era em prejuizo da minha real fazenda e só conveniencia dos Santistas, ordenareis que a arematação se fizesse somente por hum anno, entendendo que não só o meu real servisso se utiliza, mas que os pobres soldados se melhorão por comerem a farinha mais fresca, o que não sucederia sendo o contracto trienal pella corrupção q' costuma ter. Me pareceo dizer vos q' se aprova o que obraste neste particular. El-Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa conselheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Lis.^a occ.^{al} a vinte hum de Mayo de mil sette centos

e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever *Joam Telles da Silva.*—*Ant.^o Roiz da Costa.*

Carta Regia ordenando que os escrivães não fncionem sem previa
distribuição de papeis

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo, que por ser conveniente a meu serviço. Me pareceo mandar-vos remeter a Ley incluza pello qual sou servido declarar que a Ley de mil seis centos e nove em que prohibi q' nenhum Escrivão escreva em feito sem distribuição fique em seu vigor em tudo o q' nella se expoem, e alem das pennas nella declaradas: sou servido acrescentar e mandar que tudo o q' os d.^{os} escrivães escreverem sem distribuição seja nullo e não faça feé em juizo nem fora delle sem embargo da ordenação do L.^o 1.^o tt.^o 79. § 21 encontr.^o, nem as partes se valhão da escripta sem ser necessario mais prova p.^a a nullid.^a que não se acharem os autos distribuidos: nesta consideração Me pareceo ordenar-vos faças ahy publicar a d.^a Ley para q' tenha a sua devida observancia, e a fareis registrar nos l.^{os} da Secretr.^a desse governo e mais partes onde tocar, inviando-me Certidão de Como assim o executastes. El-Rey nosso S.^r o mandou por João

